



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

INDICAÇÃO Nº127 DE 15 DE AGOSTO DE 2025

“Indica ao Poder Executivo, a propositura de projeto de lei, no sentido de alterar/prorrogar, os prazos contidos nos incs. I, II e III, parágrafo único, do art. 1º, da lei 2.638/25.

Exmº Sr.

Vereador **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA CAMARGOS**

Presidente da Câmara Municipal de Caçu

Nesta:

Senhor Presidente e nobres colegas parlamentares, no exercício das atribuições que me foram conferidas, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresento, para apreciação e deliberação, a seguinte indicação, sugerindo do Chefe do Poder Executivo por meio da Secretaria de Finanças, a propositura de projeto de lei, no sentido de alterar/prorrogar os prazos, contidos nos incs. I, II e III, parágrafo único, do art. 1º, da lei 2.638/25.

**Nestes Termos,
Pede Deferimento.**

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, aos 15 dias do
mês de agosto do ano de 2025.**

**Junior Rezende
Vereador**

JUSTIFICATIVA

(64) 3656-1348 | (64) 3656-1442 | (64) 3656-1174 | Acesse: cacu.go.leg.br - sapl.cacu.go.leg.br

Edifício Vicente de Sousa Lima - Rua Tibúrcio Siqueira Gama, nº 55 - Setor Morada dos Sonhos - Caçu - Goiás - CEP: 75813-000

CNPJ: 24.858.722/0001-40

Senhor Presidente e nobres colegas parlamentares, venho por meio da presente indicação, no uso de minhas atribuições legais sugerir ao Chefe do Poder Executivo de Caçu por meio da Secretaria de Finanças, a propositura de projeto de lei, no sentido de alterar/prorrogar, os prazos contidos nos incs. I, II e III, parágrafo único, do art. 1º, da lei 2.638/25.

Cabe salientar que a referida lei 2.638/25, "Dispõe sobre autorização para isenção de juros e multas, incidente sobre os débitos vencidos e não pagos e dá outras providências".

Tenho que destacar que a referida lei entrou em vigor em 24 de fevereiro de 2025, não viabilizado tempo hábil para a sua divulgação, tendo em vista que a mesma teve prazo determinado, por esse motivo um número muito pequeno de contribuintes foram agraciados com as suas isenções, uma vez que principalmente no que se refere o prazo oferecido no inc. I, parágrafo único, do art 1º, que foi de apenas 4 dias.

Aliado ao pouco prazo estabelecido pela referida lei, também temos o fato da sua pouca e ineficiente divulgação, o que impossibilitou muitos a terem conhecimento dos benefícios ali oferecidos.

Devemos aqui reconhecer a crise financeira que assola o nosso país, o que não se difere de nosso município, o que impossibilitou muitos contribuintes a quitar seus tributos dentro dos prazos anteriormente estabelecidos. Dessa forma, a prorrogação do período de agraciamento de isenções de juros e multas em débitos com a fazenda Pública Municipal, visa facilitar e incentivar o pagamento destes, garantindo maior justiça fiscal e melhoria no saldo dos cofres públicos.

Assim, entendo que a medida é de grande relevância social e econômica, sendo necessária a propositura deste projeto de Lei, para que esta casa possa discutir, mensurar e ao fim submeter a votação.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para o encaminhamento desta indicação.

Junior Rezende
Vereador